LEI 6.018
De 6 de maio de 2025

PROJETO DE LEI Nº 42/2025 - L
De 26 de março de 2025
AUTÓGRAFO N° 6063/2025, de 9/4/2025
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Institui o Programa "São Roque em Movimento" na Estância Turística de São Roque, voltado à promoção do esporte e do lazer em todo o território municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "São Roque em Movimento", com o objetivo de promover, de forma periódica, descentralizada e itinerante, atividades esportivas, recreativas e de lazer em diferentes bairros da Estância Turística de São Roque.

§ 1º O programa será coordenado pela Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal, com base em planejamento prévio e aproveitamento prioritário dos equipamentos públicos já existentes em cada localidade.

§ 2º As atividades poderão incluir, entre outras, oficinas esportivas, torneios, jogos cooperativos, recreação infantil, ginástica ao ar livre, apresentações culturais e práticas de esporte adaptado.

Art. 2º A implementação do programa se dará em alternância semanal ou quinzenal dos bairros atendidos, conforme a capacidade operacional e logística da Divisão de Esportes.

Parágrafo único. Preconiza-se a definição de critérios objetivos de rotatividade, como distribuição geográfica equitativa e densidade populacional comparada entre os bairros.

Art. 3º O programa poderá contar com a colaboração voluntária de entidades esportivas locais, associações civis, conselhos de bairro, escolas, grupos culturais e demais organizações da sociedade civil, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A3A1-26E7-6892-AE16 e informe o código A3A1-26E7-6892-AE16

Lei n.º 6.018/2025

Parágrafo único. A formalização de parcerias não implicará, em nenhuma hipótese, obrigações financeiras diretas ou indiretas ao Executivo municipal, salvo aquelas previstas nos instrumentos jurídicos próprios e previamente autorizados pela legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em demais termos e prazos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/5/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 6 de maio de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 8/4/2025

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A3A1-26E7-6892-AE16 e informe o código A3A1-26E7-6892-AE16

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A3A1-26E7-6892-AE16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/05/2025 19:32:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A3A1-26E7-6892-AE16